



WS ASSESSORIA S/S LTDA



1

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Senhora Claudine Yukari Watanabe Sasaka

MD. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PROTOCOLO
PROCESSO: 019
PROTOCOLONº _____
DATA 10/01/19 HORA 12:00
Walda
PROTOCOLISTA

Senhora Secretária,

Pela presente, encaminhamos a V.Sa., conforme solicitado, proposta comercial referente prestação de serviços de Assessoria Contábil. Assim como os documentos pertinentes e necessários para a contratação de despesas públicas. É com grande satisfação que oferecemos a Vossa Senhoria, relatório de serviços que prestamos as diversas empresas públicas nos municípios do Estado do Pará, sob a nossa Assessoria, conforme os itens abaixo relacionados, garantindo-lhes excelente prestação de serviços.

Belém, 10 de janeiro de 2019.

WS ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ sob o nº 03.019.386/0001-71



WS ASSESSORIA S/S LTDA



2

PROPOSTA

WS ASSESSORIA S/S LTDA, empresa prestadora de serviços em Contabilidade Pública, estabelecida à Rua Santo Antônio nº 432, Salas 1208/1209, CEP 66.105-090, inscrita no MF (CNPJ) sob o nº 03.019.386/0001-71, inscrição Municipal nº 146.940-9, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 000.308-0, através de sua representante legal Sra. Waldelice Santos Brito, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada à Avenida Transamazônica nº 119, bairro de Val-de-Cans, registrada no CRC sob o nº 001.420/0-9, vem apresentar a Vossa Senhoria a seguinte proposta:

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Serviços de Assessoria contábil, consistindo no processamento da execução orçamentária e financeira, preparação da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM – SPE (Sistema de Prestação de Contas Eletrônico, SICONFI, RGF, RREO, SIOPE, SIOPS e Balanço Geral, de responsabilidade do ordenador de despesas do Município de Santa Izabel do Pará. Excluem-se do presente objeto, prestação de contas dos convênios firmados com o Município junto aos órgãos conveniados.

A prestação de contas das Despesas de Custeio de janeiro a dezembro de 2019 do Município de Santa Izabel do Pará, constituída da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Educação; FUNDEB; e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

REGIME DE EXECUÇÃO



WS ASSESSORIA S/S LTDA

3

Os serviços licitados serão prestados na sede do Município e/ou na sede desta empresa.

Correrão à conta da Unidade Gestora, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado.

Apresentamos como profissional Responsável pela assinatura dos Demonstrativos Contábeis, a senhora:

WALDELICE SANTOS BRITO

CIC: 000.243.842-91

CONTADORA: CRC.PA 001.420/0-9

PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- DOS PREÇOS

A Proposta de Preço é no valor global de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para o período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), valor bruto, assim distribuídos:

Prefeitura Municipal	R\$	13.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.000,00
Fundo Municipal de Educação	R\$	6.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	6.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	4.000,00
TOTAL	R\$	35.000,00

No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devido atualização financeira com base na variação IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo.



WS ASSESSORIA S/S LTDA

4

ocorrida entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;

- PRAZOS

A presente Carta Contrato, terá prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94.

- DA RESPONSABILIDADE

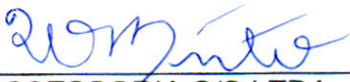
Esta empresa será responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à Unidade Gestora.

É de inteira responsabilidade da Unidade Gestora a **LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS** apresentados para processamento contábil e posterior entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

É de inteira responsabilidade da Unidade Gestora a entrega de toda e qualquer documentação referente às despesas executadas pelo município, devendo a mesma ser entregue via protocolo até o dia (10) dez subsequente ao mês vencido, para devido processamento.

Não será responsabilidade desta empresa, O ASPECTO LICITATÓRIO DAS DESPESAS, sendo que a responsabilidade do cumprimento da Lei. 8.666/93 é de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA**, através dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Belém, 10 de janeiro de 2019.



WS ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ sob o nº 03.019.386/0001-71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.019.386/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/1999	
NOME EMPRESARIAL W.S. ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WS					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO		NÚMERO 432	COMPLEMENTO SALA 1209		
CEP 66.010-090	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO BELEM		UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0691) 2426-546			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2018

Inscrição Mobiliária	146.940-9	Data de Validade	10/04/2019	Nº Guia	21.1006979-6
Nome ou Razão Social	W S ASSESSORIA SOCIAL EMPRESAS LIMITAD				
Endereço	RUA STO ANTONIO 000432 S 1209 ED ALVARENGA Bairro: CAMPINA				
CPF/MF	***** 08/03/1999				
Descrição do Objeto Social - CNAE/CE	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA CONTABIL E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Out-Door	SIM				
Identificação	Horário Especial: ***				

Belém 14 de DEZEMBRO de 2018

Liarcir Pamplo
LIARCIR PAMPLONA NAY
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Jose Batista
JOSE BATISTA CAPELOM JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças



REGISTRO GERAL

17296249 1 VIA EXERCÍCIO 28/12/2011

NOME WALDELICE SANTOS PRITO

FILIAÇÃO MANOEL AMARAL DE BRITO

MARIA DE NAZARETH SANTOS BRITO

HELEN PA

C.NASC-02 DE HELEN PA 09/07/1939

CPF 000243842-91

00766294

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

00766294

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Waldice Santos Brito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MANOEL AMARAL DE BRITO
MARIA DE NAZARÉ SANTOS BRITO

Belém - PA - BRASIL - 09Jul39

-XXX- -XXX- -XXX-
-XXX- -XXX- -XXX-
E-2333 / I-1222

Nasc nº 22.212. Cart Belém-PA, Lv 27, Fl
201 e V, Exp em 31 maio 68.

Belém - PA, 16 Out 2008.

SÉRGIO COSTA - 1º Ten



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO
Lei 3.089, de 08 Jan 10 e Lei 7.110, de 29 Ago 83

NR REG DATA
081601402-1 (05 Jul 73)

AB POS

CPT 000.243.842-91 VALIDADE 16 Out 13

PARTENÇA

ASSINATURA
Waldelice Santos Brito

WALDELICE SANTOS BRITO
Dependente do ST Waldomito Souza Fernandes
MAIOR DE 65 ANOS

LICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.165 DE 12 Out 03

CARTÓRIO
5º OFÍCIO DE REGISTROS
TEL.: 3223 2314 3225 1603
Confere com o original exibido, Cerdano
e dou fe.

Belém, 11-MAR-2015

Excrevintes,
☐ Maria de Nazare F. Cordeiro ☐ Maria Alice A. Santos
☒ Erika C. S. de Castro ☐ Erick Alan S. de Castro
☐ Maria de Nazare Araújo Santos
Tabela





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

A LVARÁ DE LICENÇA

PARA FUNCIONAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, com fundamento nos termos do Decreto-lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946,

AUTORIZA o funcionamento, como ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE denominado W. S. ASSESSORIA S/C. LTDA.

com sede à Rua Santo Antonio nº 432/Sala-1005

Tel.: 91-242-6540 Cidade: Belém-Pará no exercício de 2001.

DECLARA, outrossim, que o referido escritório está inscrito sob o nº PA-000.308/C desde 21.02.2001 e que o(s) Contabilista(s) responsável(eis) é(são) o(s)

Nome: WALDOMIRO SOUZA FERNANDES Cat.Cont. PA-007.798/C

Nome: WALDELICE SANTOS BRITO Cat.Cont. PA-001.420/C

Nome: -c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c- Cat. -c-c- Reg. c-c-c-c-c-c-c-c-

Belém. Pará, 19 de março de 2001

Vencimento:

30 JUN 2002



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPPON
SABILIDADE LIMITADA, QUE GIRA SOB A DENO
MINAÇÃO DE W.S. ASSESSORIA S/C LTDA**

WALDELICE SANTOS BRITO, brasileira, solteira, Contadora, domiciliada nesta capital na Avenida Transamazônica nº 119, portadora da Cédula de Identidade PA 001420 /0-9 CRC, inscrita no CIC sob o nº 000.243.842-91 e WALDOMIRO SOUZA FERNANDES, brasileiro, divorciado, Contador, domiciliado nesta capital na Avenida Dr Freitas nº 814 inscrito no CIC sob o nº 002.498.662-34, únicos integrantes da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, constituída mediante instrumento particular, assinado no dia 01 de março do ano de 1.999

2. DENOMINAÇÃO: W.S. ASSESSORIA S/C LTDA

2.1 É vedado o uso da denominação social para atos de operações de quaisquer natureza, tais como fianças, abonos e avais, sempre que estranhos ao objeto social;

2.2 A utilização da denominação social é indelegável.

3. **OBJETO:** Assessoria Administrativa, Financeira e Contabil, Auditoria Administrativa, Financeira e Contábil, Treinamento de Recursos Humanos

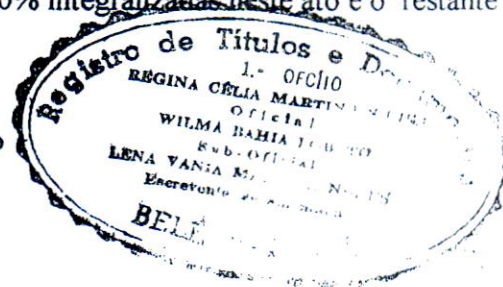
4. **SEDE:** Rua Santo Antônio nº 432 sala 1005, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará

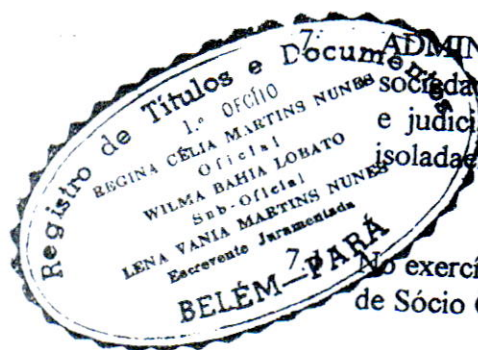
5. **CAPITAL SOCIAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representados por 2.000 (Duas mil) cotas indivisíveis em relação ao Capital e no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada cota, sendo 20% integralizadas neste ato e o restante em até 12 meses

6. **DURAÇÃO:** Por tempo indeterminado

Registrado

Em 08 / 03 / 99





ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A administração ampla e geral da sociedade, assim como a sua representação, para todos os efeitos negociáveis e judiciais, ativa ou passivamente, caberão a qualquer dos sócios quotistas isoladamente

No exercício da representação da sociedade, cada sócio - gerente utilizará título de Sócio Gerente

- 7.2 A denominação será empregada pelos sócios quotistas como a seguir é representado



Waldelice Santos Brito

W. S. ASSESSORIA S/C LTDA
WALDELICE SANTOS BRITO
Sócio Gerente



Waldomiro Souza Fernandes

W. S. ASSESSORIA S/C LTDA
WALDOMIRO SOUZA FERNANDES
Sócio Gerente

- 7.3 Por suas atividades administrativas, os sócios quotistas receberão a remuneração mensal que ambos fixarem, em conjunto.

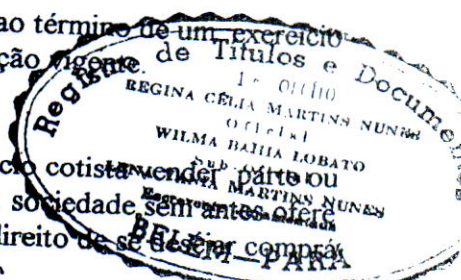
8. **EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil quando serão elaboradas o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras obedecidas as normas legais e aplicáveis a este contrato.

9. **LUCRO:** O Lucro líquido apurado no final de cada exercício social será por decisão de ambos os sócios, distribuídos total ou parcialmente, respeitada a proporcionalidade da participação de cada sócio no Capital

10. A distribuição entre si, respeitada a proporcionalidade de sua participação na formação do Capital Social, mantidos acumulados em conta própria para futura utilização.

11. **PREJUÍZOS:** Os prejuízos por ventura verificados ao término de um exercício social, deverão ser compensados na forma da legislação vigente.

12. **DISPONIBILIDADE DE COTAS:** Não poderá o sócio cotista vender parte ou a totalidade de suas cotas sociais a não integrante da sociedade sem antes oferecê-las ao outro sócio cotista, ao qual é assegurado o direito de se arrematar as mesmas em igualdade de condições de preço e pagamento.



**CARTÓRIO
CONDURU
OFÍCIO DE NOTAS**

5 MAR 1999

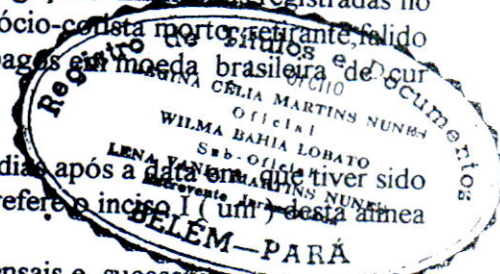
ANA C. S. G. S.

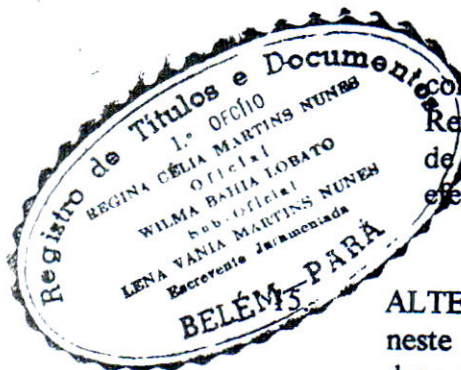


DISSOLUÇÃO: A Sociedade poderá ser, a qualquer momento dissolvida extra judicialmente, por decisão dos sócios cotistas os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais pertinentes e indicar o (s) liquidantes.

MORTE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO:

- 14.1 Em caso de morte, falência, insolvência, interdição ou retirada de sócio cotista a sociedade somente será dissolvida se o outro sócio-cotista decidir adotar esse procedimento.
- 14.2 Poderá o sócio cotista livremente retirar-se da sociedade, se a esta comunicar sua decisão, em documento com assinatura em cartório.
- 14.3 É assegurado ao sócio cotista remanescente o direito de, se o desejar, recompor a sociedade com terceiros.
- 14.4 Serão pela sociedade obedecidos os seguintes procedimentos em caso de morte de sócio cotista, assim como de retirada deste, e de declaração judicialmente irreversível de sua falência, insolvência ou incapacidade.
 - 14.4.1 A sociedade realizará o levantamento das Demonstrações Financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior em que tiver sido comprovadamente recebido pela sociedade, o documento de que trata a alínea "b" deste item, ou tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial irreversível de falência, insolvência ou interdição, conforme o caso
 - 14.4.2 O valor das cotas a serem pagas resultará das operações procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior;
 - Divisão do patrimônio líquido da sociedade, naquela data, pela quantidade cotas em que estiver então dividido o capital social realizado
 - Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas
 - 14.4.3 O valor das cotas sociais determinado na forma do inciso anterior, assim como e ventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I desta alínea, depois de serem abatidas as obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referente ao sócio-cotista morto, retirante, falido insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagas em moeda brasileira de curso legal, como segue
 - 30% (trinta por cento) até 60 (sessenta) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea
 - O saldo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar 30 (trinta) dias após o do pagamento inicial acima mencionado, monetariamente





corrigidas com base na variação do valor nominal da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) ou outro índice que legalmente a substitua, entre o mês de que tiver sido efetuado o citado pagamento inicial e o mês em que forem efetivamente pagas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, serem alteradas uma ou mais vezes, porém sempre por decisão conjunta dos sócios cotistas

16. **FORO CONTRATUAL:** Comarca de Belém, Estado do Pará, com dedicação de outro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 01 de março de 1.999



Waldomiro Souza Fernandes
WALDOMIRO SOUZA FERNANDES



Waldelice Santos Brito
WALDELICE SANTOS BRITO

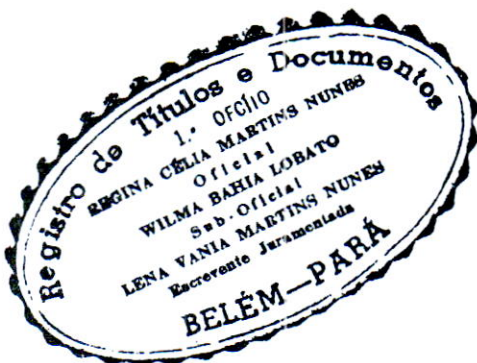
TESTEMUNHAS:



M^{te} das Graças F. Bessa



Roberto Bessa



**CARTÓRIO
CONDURU
OFÍCIO DE NOTAS**

05 MAR 1999

1º OFÍCIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Apresentado no dia 08 para Registro Civil

e apontado sob o n.º de ordem 97.102

do Protocolo livre A n.º 01 Registrado

sob o n.º de ordem 3304 Livro A

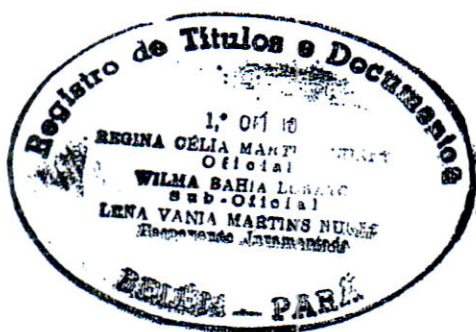
n.º 05 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.

Belém do Pará em 08 de Março de 1999

Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Jarmeniada

Registrado

Em 08 / 03 / 99



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO DE W.S. ASSESSORIA S/C LTDA

WALDELICE SANTOS BRITO, brasileira, solteira, Contadora, domiciliada nesta Capital na Avenida Transamazônica nº 119, portadora da cédula de identidade PA 001420 /0-9 CRC, inscrita no CIC sob o nº 000.243.842-91 e WALDOMIRO SOUZA FERNANDÊS, brasileiro, divorciado, Contador, domiciliado nesta Capital na avenida Dr Freitas nº 814 inscrito no CIC sob o nº 002.498.662 - 34, únicos integrantes da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, constituída mediante instrumento particular, assinado no dia 01 de março do ano de 1.999, apontada sob o nº de ordem 97.102 do Protocolo livro A nº 01, registrado sob o nº de ordem 3.304 livro A nº 05 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 08 de março de 1.999, e resolvem de comum acordo:

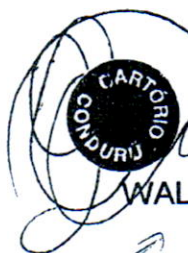


1. Alterar o item 4 do contrato social, que versa sobre a localização da sede do estabelecimento, a qual passa a ater a seguinte redação:

Item 4: SEDE SOCIAL - Rua Santo Antonio nº 432, sala 1.209, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.010-090

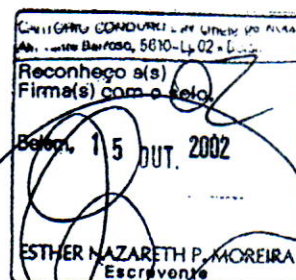
2. As demais cláusulas permanecem inalteradas

Belém, 25 de setembro de 2.002

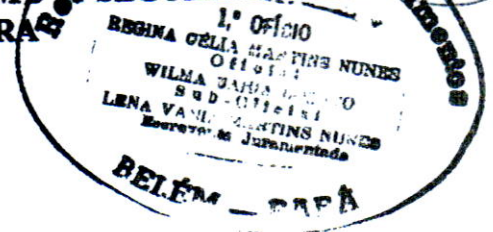

WALDOMIRO SOUZA FERNANDES
Sócio Gerente


WALDELICE SANTOS BRITO
Sócio Gerente

1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentada no dia 16 para Registro
e apontada sob o nº de ordem 13552
do Protocolo livro A nº 01 Registrado
sob o nº de ordem 5360 livro A
nº 05 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas
Belém do Pará em 16 outubro 2002
Regina Célia Martins Nunes
Oficial
Regina Célia Martins Nunes



ALTERAÇÃO Nº 002 DO CONTRATO
SOCIAL DE W.S.ASSESSORIA S/C
LTDA, COMO SEGUIR MELHOR
SE DECLARA



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra assinados Waldomiro Souza Fernandes, brasileiro, divorciado, Contador, nascido em 30 de junho de 1.935, identidade nº PA 007798 / 0-5, inscrito no CIC (MF) sob o nº CPF nº 002.498.662-34, residente e domiciliado à Av Transamazônica nº 119, Conjunto Marex, bairro de Val-de-Cans, CEP nº 66.617-000 em Belém, Pa e Waldelice Santos Brito, brasileira, solteira, Contadora, nascida em 09 de julho de 1.939, identidade PA 001420 / 0-9, inscrita no CPF (MF) sob o nº 000.243.842-91 residente e domiciliada à Av Transamazônica nº 119, Conjunto Marex, bairro de Val-de-Cans, CEP nº 66.617-000, em Belém, Pa, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada, de nominada de W.S.ASSESSORIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.386 / 0001-71, com sede na rua Santo Antonio nº 432, sala 1.209, bairro do Comércio, CEP nº 66.010-090, em Belém, Pa, com Contrato Social arquivado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, apontado sob o nº de ordem 97.102 do protocolo livre "A" nº 01 registrado sob o nº 3304, livro "A" nº 05 em 08 de março de 1999. RESOLVEM alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita para

" 1. - Alterar o item 4 do Contrato Social, que versa sob a localização da sede do estabelecimento, a qual passa a ter a seguinte redação. - Item 4: Sede Social - rua Santo Antonio nº 432, sala 1.209, neste Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.010-090.2 - As demais cláusulas permanecem inalteradas "Transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada e, ainda, em decorrência da alteração anterior para reformular integralmente o contrato social, a fim de adaptá-lo as regras da Lei nº 10.406 / 2002, Novo Código Civil Brasileiro, o que fazem, agora da seguinte maneira:

TRANSFERENCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SOCIO

Não Houve

QUITTAÇÃO

I - Sócio retirante. Não houve

II - Os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título de sócio retirante, uma vez que não houve sócio retirante.

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL é de : R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizados, representados por 2.000 (Duas mil) cotas indivisíveis no valor nominal R\$ 100,00 (Cem reais) cada cota, e distribuído da seguinte maneira::

[Handwritten signature]



CLAUSULA TERCEIRA: PRAZO

A sociedade continua por prazo indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, tendo iniciado suas atividades, a partir da data de inscrição no registro civil das pessoas jurídicas

CLAUSULA QUARTA: OBJETO

O Objeto principal da sociedade é Assessoria Administrativa, Financeira e Contábil, Auditoria Administrativa, Financeira e Contábil e Treinamento de Recursos Humanos, podendo ainda praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLAUSULA QUINTA: CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em quotas, no valor de R\$ nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- a) Waldomiro Souza Fernandes, 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social
- b) Waldelice Santos Brito, 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social

§ 1º As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na Cláusula Décima-Sétima, do presente instrumento

§ 2º O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou, ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios

§ 3º Na medida em que forem sendo criadas filiais, será destacado do total do Capital Social o valor de 5.000,00 (Cinco mil reais), para funcionamento de cada uma delas

CLAUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art 1.052, do Novo Código Civil Brasileiro

CLAUSULA SETIMA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro, será exercida pelos sócios Waldomiro Souza Fernandes que exerce as funções gerenciais de administração e contábil e Waldelice Santos Brito as funções gerenciais de Financeira e Produção, antes qualificados, com os seguintes poderes e limitações " Administração ampla e geral da sociedade, assim como sua representação para todos os efeitos negociáveis"

W. Brito

§ 1º Os sócios administradores, ficam dispensados da educação porém investidos de amplos poderes para, **isoladamente ou conjuntamente** usar a **denominação social** e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º Nas operações que importarem em alienar ou onerar **bens móveis e imóveis** ou ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios

§ 3º Fica vedado aos sócios o uso da denominação social seja em favor de qualquer quotista ou de, terceiros em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos administradores, exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento;

§ 5º Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar

§ 6º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções

§ 7º Aos sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: "PRÓ -- LABORE"

Fica assegurado aos sócios administradores o direito de retirar, mensalmente, a título de "pró-labore", as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites vigentes, e desde que cumpram, pelo menos 6 (seis) horas diárias nas suas funções dentro da empresa:

- a) Waldomiro Souza Fernandes nas funções da administração e contábil , e
- b) Waldelice Santos Brito nas funções financeira e de produção

CLAUSULA NONA: EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico , que serão julgados pelos sócios, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social .

W. Brito

Parágrafo Único: Os documentos referidos no "caput" desta cláusula, serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até 30 (trinta) dias antes da reunião da Assembléia de Sócios, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada a constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do artigo 1.059 do Novo Código Civil Brasileiro

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: DECISÕES DA SOCIEDADE

Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto a forma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art 1.010 do Novo Código Civil Brasileiro, assistindo a divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na Cláusula Décima-Segunda do presente instrumento, mediante notificação ao sócio remanescente, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art 1.029 do Novo Código Civil Brasileiro

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pode o sócio remanescente, ou, os demais sócios, quando houver, optar pela dissolução da sociedade

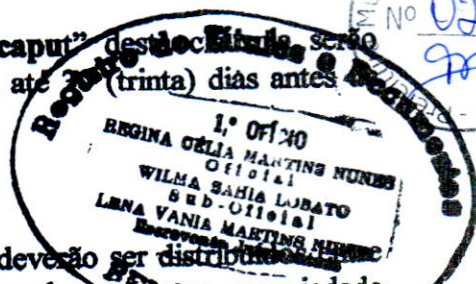
CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: RETIRADA DE SÓCIO

Na hipótese de retirada de qualquer sócio, o outro, ou outros, quando houver, deverão ser notificados com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art 1.029 do Novo Código Civil Brasileiro

§ 1º Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§ 2º Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor

§ 3º O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.



Assunto

de cujos não optar pelo "caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo "caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo "caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo "caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

de cujos não optar pelo
"caput" desta cláusula.

no3210

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA : CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o LIVRO II (Do Direito da Empresa), Título II (Da Sociedade), substituto II (Da Sociedade Personificada), Capítulo IV (Da Sociedade Limitada), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil Brasileiro, e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, na forma

Conduzido Belém, 26 de dezembro de 2.003

Conduzido WALDOMIRO SOUZA FERNANDES

Waldelice Santos Brito
WALDELICE SANTOS BRITO

TESTEMUNHAS:

Maria das Graças Fernandes Bessa
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES BESSA
Reg nº 2.444.175-SSSP/PA CIC nº 104.206.652-34

Shirley de Moraes Fernandes
SHIRLEY DE MORAES FERNANDES
Reg nº 01.252-CRP CIC nº 380.972.492-00

1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 02 para registro
de Protocolo Livro A nº 00 Registrado
sob o nº de ordem 2830 Livro A
n.º 02 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.

Belém de Pará em 02 de dezembro de 2003
Waldelice Santos Brito
Shirley de Moraes Fernandes

Silene de Paula
A. Vasconcelos
Autorizada

Reconheço com a seta (2)
Belém, 05 JAN 2004
CARTÓRIO CHERMONT-11 OFÍCIO
Trav. Frutuoso Guimarães, 227
Fones: 242-5000 • Belém-PA
Válido somente com selo de segurança

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta. (2)
Belém, 05 JAN 2004
001730230 001730231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2014

Inscrição Mobiliária

146.940-9

Data de Validade

10/04/2015

No. Guia

21.1.005584-1

Nome ou Razão Social

W S ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITAD

Endereço

RUA STO ANTONIO 000432 S 1209 ED A VELHO

Bairro: CAMPINA - D FISCAL

CEP: 66010090

CPF/MF

CNPJ/MF

03.019.386/0001-71

Data de Início da Atividade

08/03/1999

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTABIL, AUDITORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTABIL E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Out-Door:

SIM

Identificação:

1

Propaganda:

**

Mural:

**

Mostuários:

*

Horário Especial:

Belém-PA, 16 de ABRIL de 2014

Nádia do Socorro A. Jorge

NÁDIA DO SOCORRO Q. JORGE
Diretora do Departamento de Tributos Mobiliários

Teresa Lusua Martires Coelho Cativo Rosa
TERESA LUSUA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretaria Municipal de Finanças





011041 2003



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 33.765
(Processo nº. 2000/51200-9)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS (Convênio nº. 002/99 - TJE)

Responsável: Sr. ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA SALMEN HUSSAIN, Prefeita.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas regulares com aplicação de multa regimental ao responsável.

Relatório do Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2000/51200-9

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Parauapebas, referente ao exercício financeiro de 1999, tendo por objeto as contas relativas ao convênio nº. 002/99, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJE. A responsável é a Sra. Ana Izabel Mesquita de Oliveira Salmen Hussain, Prefeita Municipal.

O convênio foi firmado em 03.09.99, no valor de R\$-146.010,06 (cento e quarenta e seis mil, dez reais e seis centavos), tendo por objeto específico a Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca de Parauapebas.

A responsável não prestou contas, daí a instauração deste processo. Notificada, ficou-se inerte, sendo, então, considerada pela Seção Técnica e pelo Ministério Público, em débito com o Erário Público Estadual pela importância de R\$-146.010,06 (cento e quarenta e seis mil, dez reais e seis centavos), a qual deverá ser devolvida aos cofres do estado, devidamente atualizada e acrescida dos consectários legais cabíveis na espécie.

Citada, a responsável apresentou defesa trazendo com ela, a devida prestação de contas, sobre o que manifestou-se a 6ª CCE que, em parecer de fls. 432 a 434, conclui, agora, pela regularidade das contas, sugerindo aplicação de multa à responsável, por tê-las prestado fora do prazo.

O Ministério Público, por sua Subprocuradora, Iracema Teixeira Braga, opina pela regularidade das contas, e igualmente, pela aplicação de multa regimental.

É o relatório.



Belém, 01.04.2003

Responsável



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Ante o exposto, julgo estas contas regulares, e condeno a responsável ao pagamento da multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela apresentação intempestiva das contas, dando causa à instauração deste processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar regulares as contas, aplicando-se à responsável multa no valor de R\$-400,00 (duzentos reais), por tê-las prestado fora do prazo regimental, na forma do voto do Exm^o. Sr. Auditor relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 27 de março de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor Convocado

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
RC/0100455/



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS



ACÓRDÃO Nº: 23540

Processo nº: 462192008-00
Município: Mocajuba
Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde / Exercício 2008
Responsável: Alquindar Coelho Ferreira

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Concluída a instrução processual, verifica-se que, as falhas remanescentes ao final da instrução processual foram:

- Incorreta apropriação dos encargos patronais no valor de R\$ 83.241,01 (oitenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo) infringindo o art. 50, II da LRF;
- Não repasse ao INSS do valor de R\$ 212.987,47 (duzentos e doze mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) retidos do funcionalismo no exercício.

Entretanto, aderindo o posicionamento já consolidado por este plenário, considerando que o Município encontra-se adimplente perante a previdência/INSS, conforme Certidão Positiva com efeitos de Negativa (anexo aos autos), deixo de considerar as falhas supra mencionadas, como motivo de reprovação das contas, sem prejuízo da aplicação de multa pelas mesmas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto.

Voto pela **aprovação com ressalvas** da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Alquindar Coelho Ferreira - Secretário, em favor do qual deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 5.791.050,34 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, cinquenta reais e trinta e quatro centavos), condicionando a expedição do mesmo ao recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, ao FUMREAP¹, a seguinte multa:

¹ São fontes de receita do FUMREAP:

(...)

III – o produto da arrecadação das multas previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 25, de 08/08/1994, aplicáveis à pessoa física, órgão ou entidade que atuem na condição definida no art. 29 da mesma Lei.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS



ACÓRDÃO Nº: 23540

Processo nº: 462192008-00
Município: Mocajuba
Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde / Exercício 2008
Responsável: Alquindar Coelho Ferreira

1 - R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 120-A, item III do RI/TCM, pelos potenciais danos a que fica submetido o erário municipal em função da aplicação de multas e juros sobre os encargos patronais não apropriados no exercício devido, bem como, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes

Belém, 04 de Abril de 2013.

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS



ACÓRDÃO Nº: 23538

Processo nº: 462202008-00
Origem: FMAS de MOCAJUBA
Assunto: Prestação de contas, exercício 2008
Responsável: Albertino Martins

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Concluída a instrução processual, verifica-se que, a única falha capaz de macular a regularidade das presentes contas seria o **não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, incorrendo no art. 168-A, CP.**

Entretanto, aderindo o posicionamento já consolidado por este Plenário, considerando que o Município encontra-se adimplente perante a Previdência/INSS, conforme Certidão Positiva com efeitos de Negativa (anexo aos autos), deixo de considerá-la como motivo de reprovação das contas, sem prejuízo da aplicação de multa pela mesma, assim como pelas demais impropriedades restantes.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto;

Voto pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Albertino Martins – Secretário Municipal, em favor do qual deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 493.762,51 (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), condicionando a expedição do mesmo ao recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, ao FUMREAP¹, as seguintes multas:

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre;

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 120-A, III, do Regimento Interno, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, bem como, pelos potenciais danos a que fica submetido o erário municipal em função da aplicação de multas e juros sobre os encargos patronais não apropriados no exercício devido.

É o Voto.

Belém, 04 de Abril de 2013.

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

¹ São fontes de receita do FUMREAP:

(...)

III – o produto da arrecadação das multas previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 25, de 08 de agosto de 1994, aplicáveis à pessoa física, órgão ou entidade que atuem na condição definida no art. 29 da mesma Lei.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ACÓRDÃO Nº 11.429

Processo : 200100382-00
Assunto : Prestação de Contas
Responsável : José Luiz Baia
ex-Secretário Municipal de Assistência Social de Mocajuba
Relatora : Conselheira Rosa Hage

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. José Luiz Baia,

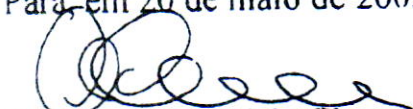
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira relatora, às fls. 148 a 150, que passam a integrar esta decisão, em:

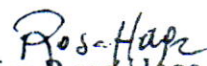
I - Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. José Luiz Baia;

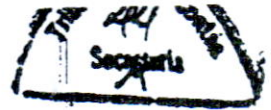
II - Aplicar ao referido Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Somente após a comprovação do recolhimento da multa, deverá ser expedido em favor do Sr. José Luiz Baia, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 165.123,14 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e quatorze centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 2003.


Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente


Conselheira Rosa Hage
Relatora



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C O R D ã O Nº 28.392
(Processo nº 98/54244-9)



Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MOCAJUBA
(Convênio SAGRI nº 071/98)

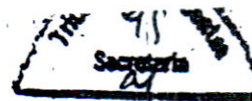
Responsável: Sr. WILDE LETTE COLARES, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º
do art. 195 do Regimento)

EMENTA: "É de serem aprovadas as contas em julgamento, com aplicação de multa ao responsável por não ter prestado as contas no prazo regimental".

Relatório do Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA: Trata-se de Tomada de Contas instaurada no Convênio nº 071/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Mocajuba, de responsabilidade do Sr. WILDE LETTE COLARES, exercício de 1998, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como objetivo a aquisição de 100 (cem) quilos de sementes de pupunha, para incentivo ao processo de produção e industrialização de palmito.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Órgão Técnico em sua manifestação de fls. 39 e 40 dos autos, considera as contas regulares e apresenta resumo financeiro da aplicação dos recursos:

RECEITA

Recursos Ordinários	<u>R\$ 3.000,00</u>
Total da Receita	R\$ 3.000,00

DESPESA

Material de Consumo	<u>R\$ 3.000,00</u>
Total da Despesa	R\$ 3.000,00

O Ministério Público opina pela regularidade das contas, com aplicação de multa ao agente público, por não ter prestado as contas no prazo legal.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Proponho que as contas sejam julgadas regulares, com aplicação de multa de R\$ 200,00, por não ter o agente público prestado as contas no prazo legal.



[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 19 de agosto de 1999.

[Signature]
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente em exercício

[Signature]
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

[Signature]
EVA ANDERSEN PINHEIRO

[Signature]
ELIAS NAIFAIBES HAMOUCHE

Presente à Sessão: a Procuradora Dra. Maria Helena Borges Loureiro.

EFS/0179630



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 21.118

Processo nº: 1220032005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Prestação de contas, exercício 2005
Responsável: José Ismael Lima Rocha

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Analisada a defesa e concluída a instrução processual, não restou falha capaz de macular a regularidade das contas.

CONCLUSÃO

Assim sendo.

Voto pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará, exercício 2005, de responsabilidade do Sr. José Ismael Lima Rocha, em favor da qual deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 597.940,32 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais, trinta e dois centavos), após o recolhimento da multa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) ao FUMREAP¹, pelo atraso de mais de dois anos na remessa da prestação de contas 1º quadrimestre a este Tribunal.

Belém, 02 de junho de 2010.

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

¹ Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009).



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 21.550

Processo nº: 1220032006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Prestação de contas, exercício 2006
Responsável: José Ismael Lima Rocha

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Finalizada a instrução processual, não restou falha capaz de macular a regularidade das

contas.

CONCLUSÃO

Assim sendo.

Voto pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. José Ismael Lima Rocha, em favor da qual deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 633.834,39 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais, trinta e nove centavos), após o recolhimento ao FUMREAP¹ do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de multa, com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício.

Deixo de aplicar multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do primeiro quadrimestre, considerando que o atraso de apenas 05 (cinco) dias certamente não prejudicou a instrução do processo.

Belém, 25 de outubro de 2011.

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS



ACORDÃO Nº: 22.354

Processo nº: 1223752007-00
Origem: FUNDEB de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Prestação de contas, exercício 2007
Responsável: Denilson da Silva Bentes

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Concluída a instrução processual, verifico que as falhas apontadas foram parcialmente sanadas com a apresentação da defesa, permanecendo apenas a relativa a não apropriação dos encargos patronais. Entretanto, como já dito ao norte, o Município negociou sua dívida com a Receita Federal.

Em sendo assim, e considerando reiteradas decisões plenárias², bem como havendo a correta aplicação dos recursos públicos, considero as contas regulares, ao teor do artigo 51, parágrafo único, da Lei Complementar nº25/94 TCM/Pa³.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto;

Voto pela aprovação da prestação de contas do FUNDEB de Santa Bárbara do Pará, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. Denilson da Silva Bentes, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação do valor ordenado.

Belém, 21 de junho de 2012.

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

² Acordãos nº 19.199, 19.534, 19.813, 21.695, por exemplo.

³ Art. 51. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão responsável.

Parágrafo único. Julgadas as contas, o Tribunal dará quitação plena ao responsável e, se for o caso, recomendará sua aprovação ao Legislativo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº : 21395
Processo : 1220032008-00 (juntados os Processos nºs 200901622-00 e 201105611-00)
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará
Assunto : Prestação de Contas, exercício 2008
Responsável : Roselene da Costa Gama – Ex-Gestora do Fundo

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Analisada a defesa e concluída a instrução processual, não restou falha capaz de macular a regularidade das presentes contas.

CONCLUSÃO

Posto isto;

Voto pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará, exercício financeiro 2008, de responsabilidade da Sra. **Roselene da Costa Gama**, devendo ser expedido o Alvará de Quitação em favor da Ordenadora de despesas.

Belém, 01 de setembro de 2011.

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO DANTEL LAVAREDA REIS

ACÓRDÃO Nº: 21.551

Processo nº: 1220042006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Prestação de contas, exercício 2006
Responsável: José Ismael Lima Rocha

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Finalizada a instrução processual, não restou falha capaz de macular a regularidade das

contas.

CONCLUSÃO

Assim sendo.

Voto pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. José Ismael Lima Rocha, em favor da qual deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 2.342.080,45 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitenta reais, quarenta e cinco centavos).

Deixo de aplicar multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do primeiro quadrimestre, considerando que o atraso de apenas 05 (cinco) dias certamente não prejudicou a instrução do processo.

Belém, 25 de outubro de 2011.

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ACÓRDÃO Nº 19.716

Processo : 373972005-00
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2005
Interessado : **Franks Lane Souza Santana** – Secretária
Relator : Conselheiro **Cezar Colares**

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga. Exercício financeiro de 2005. Pela aprovação. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 342 a 348 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar** a prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga**, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sra. **Franks Lane Souza Santana**, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 6.849.195,03 (seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e três centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de maio de 2010.

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO N° 18.567

Processo n° 0373982005-00

Classe: Prestação de Contas.

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga

Responsável: Adécio Gomes dos Santos

Relatora: Conselheira **Mara Lúcia**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO REGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS.
CONTAS JULGADAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Contas prestadas evidenciando a regularidade na aplicação do dinheiro público devem ser consideradas regulares, expedindo-se Alvará de Quitação ao ordenador da despesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor **Adécio Gomes dos Santos**, como ordenador de despesa do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga** no exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 170/173, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de **Adécio Gomes dos Santos**, relativamente a importância de R\$ 531.371,15 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em
16 de junho 2009.

Conselheira Rosa Hage
Presidente

Conselheira Mara Lúcia
Relatora



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



RESOLUÇÃO Nº 11.349

Processo : 910012010-00
Origem : Prefeitura Municipal de Curionópolis
Assunto : Prestação de contas de Governo do exercício de 2010
Responsável : Wenderson Azevedo Chamon
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Curionópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curionópolis que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2010, de responsabilidade de Wenderson Azevedo Chamon.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de Dezembro de 2013.

Conselheira Mara Lúcia
Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ACÓRDÃO Nº 24.498

Processo : 910012010-00
Origem : Prefeitura Municipal de Curionópolis
Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2010
Responsável : Wenderson Azevedo Chamon
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Curionópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas de Gestão. Não apropriação e recolhimento dos encargos previdenciários. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar com ressalva à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curionópolis, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Wenderson Azevedo Chamon.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de Dezembro de 2013.

Conselheira Mara Lúcia
Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ACÓRDÃO Nº 24.513

Processo : 914072010-00
Origem : Secretaria Municipal de Educação de Curionópolis
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável : Gerlane Pereira de Lima Santos
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SEDUC de Curionópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas. Não apropriação e recolhimento dos encargos previdenciários. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Curionópolis, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de Dezembro de 2013.

Conselheira Mara Lúcia
Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ACÓRDÃO Nº 24.511

Processo : 914012010-00
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável : Ângela Azevedo Chamon
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Curionópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Ângela Azevedo Chamon.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de Dezembro de 2013.

Conselheira Mara Lúcia
Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ACÓRDÃO Nº 24.512

Processo : 914002010-00
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável : Elizeth Rodrigues Almeida Abreu
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Curionópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas. Não apropriação e recolhimento dos encargos patronais. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Curionópolis, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de Dezembro de 2013.

Conselheira Mara Lúcia
Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha.



**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE MOCAJUBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA** prestadora de serviços, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.019.386 / 0001-71, inscrita na SEFIN sob nº 146.940-9 e com registro no Conselho Regional de Contabilidade, Pa sob o nº 000.308-0 estabelecida à rua Santo Antonio nº 432, salas 1209 / 1218, bairro do Comercio, na cidade de Belém, Estado do Pará, prestou serviços de Assessoramento técnico, financeiro e contábil a este Fundo Municipal de Assistência Social de MOCAJUBA na área de gestão governamental, no período de 2005 a 2007, abrangendo o módulo de Contabilidade Pública

Declaramos ainda que não houve interrupção no desenvolvimento das atividades desde o início do assessoramento.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram todos cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data, atos que desabone comercialmente ou tecnicamente

Mocajuba, 28 de dezembro de 2.007


Benélia Moreira Miranda
Secretária de Assistência Social

Benélia Moreira Miranda
CPF: 597.696.372-20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.019.386/0001-71, no Conselho Regional de Contabilidade do Pará sob o nº 000.308-0 e na SEFIN sob o nº 146.940-9, estabelecida à rua Santo Antonio nº 432, Sala 1209, bairro do Comercio, na cidade de Belém. Estado do Pará, prestou serviços de assessoramento técnico financeiro contábil a este Município de Mocajuba-Pará, no período de 01 de janeiro de 1999 a 30 de dezembro de 1999, abrangendo os módulos: Contabilidade Pública, Tesouraria, PPA, Orçamento e LDO

Declaramos ainda que não houve interrupção dos serviços a partir do momento em que foram iniciados os serviços em nosso Município.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data, que desabone comercialmente ou tecnicamente

Mocajuba, 30 de dezembro de 1.999


Wilde Leite Colares
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.019.386/0001-71, no Conselho Regional de Contabilidade do Pará sob o nº 000.308-0 e na SEFIN sob o nº 146.940-9, estabelecida à rua Santo Antonio nº 432, Sala 1209, bairro do Comercio, na cidade de Belém. Estado do Pará, prestou serviços de assessoramento técnico financeiro contábil a este Município de Mocajuba-Pará, no período de 01 de janeiro de 2000 a 30 de dezembro de 2000, abrangendo os módulos: Contabilidade Pública, Tesouraria, PPA, Orçamento e LDO

Declaramos ainda que não houve interrupção dos serviços a partir do momento em que foram iniciados os serviços em nosso Município.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data, que desabone comercialmente ou tecnicamente

Mocajuba, 30 de dezembro de 2000


Wilde Leite Colares
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.019.386/0001-71, no Conselho Regional de Contabilidade do Pará sob o nº 000.308-0 e na SEFIN sob o nº 146.940-9, estabelecida à rua Santo Antonio nº 432, Sala 1209, bairro do Comercio, na cidade de Belém. Estado do Pará, prestou serviços de assessoramento técnico financeiro contábil a este Município de Mocajuba-Pará, no período de 01 de janeiro de 2.005 a 30 de dezembro de 2.005, abrangendo os módulos: Contabilidade Pública, Tesouraria, PPA, Orçamento e LDO

Declaramos ainda que não houve interrupção dos serviços a partir do momento em que foram iniciados os serviços em nosso Município.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data, que desabone comercialmente ou tecnicamente

Mocajuba, 30 de dezembro de 2.005


Wilde Leite Colares
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.019.386/0001-71, no Conselho Regional de Contabilidade do Pará sob o nº 000.308-0 e na SEFIN sob o nº 146.940-9, estabelecida à rua Santo Antonio nº 432, Sala 1209, bairro do Comercio, na cidade de Belém. Estado do Pará, prestou serviços de assessoramento técnico financeiro contábil a este Município de Mocajuba-Pará, no período de 01 de janeiro de 2.006 a 30 de dezembro de 2.006, abrangendo os módulos: Contabilidade Pública, Tesouraria, PPA, Orçamento e LDO

Declaramos ainda que não houve interrupção dos serviços a partir do momento em que foram iniciados os serviços em nosso Município.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data, que desabone comercialmente ou tecnicamente

Mocajuba, 30 de dezembro de 2.006


Wilde Leite Polares
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.019.386/0001-71, no Conselho Regional de Contabilidade do Pará sob o nº 000.308-0 e na SEFIN sob o nº 146.940-9, estabelecida à rua Santo Antonio nº 432, Sala 1209, bairro do Comercio, na cidade de Belém. Estado do Pará, prestou serviços de assessoramento técnico financeiro contábil a este Município de Mocajuba-Pará, no período de 01 de janeiro de 2.007 a 30 de dezembro de 2.007, abrangendo os módulos: Contabilidade Pública, Tesouraria, PPA, Orçamento e LDO

Declaramos ainda que não houve interrupção dos serviços a partir do momento em que foram iniciados os serviços em nosso Município.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data, que desabone comercialmente ou tecnicamente

Mocajuba, 30 de dezembro de 2.007


Wilde Leite Colares
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.019.386/0001-71, no Conselho Regional de Contabilidade do Pará sob o nº 000.308-0 e na SEFIN sob o nº 146.940-9, estabelecida à rua Santo Antonio nº 432, Sala 1209, bairro do Comercio, na cidade de Belém. Estado do Pará, prestou serviços de assessoramento técnico financeiro contábil a este Município de Mocajuba-Pará, no período de 01 de janeiro de 2.008 a 30 de dezembro de 2.008, abrangendo os módulos: Contabilidade Pública, Tesouraria, PPA, Orçamento e LDO

Declaramos ainda que não houve interrupção dos serviços a partir do momento em que foram iniciados os serviços em nosso Município.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data, que desabone comercialmente ou tecnicamente

Mocajuba, 30 de dezembro de 2.008


Wilde Iete Colares
Prefeito Municipal

Municipal de Santa Izabel do Sul
No 052
77

CONTRATO DE TRABALHO

II

Empregador Sociedade Civil
Colégio Moderno
Rua Sra. Quintino Bocanegra
Município Belém Est. Pa. 1908
Esp. do estabelecimento de ensino
Cargo Auxiliar do 3º
grau. C.R.O. nº
Data admissão 01 de setembro de 19 83
Registro nº 11 Fls/Ficha 153
Remuneração especificada em R\$ 3.290,00
três mil, duzentos e
noventa cruzados a
bruto do 3º grau.
Assinado de M. Roberto
Sec. de Emprego e Pessoal
Chefe de Pessoal
1º
2º
Data 04 de março de 19 88
Manlene
SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO
1º Dir. Adm.
2º



O Conselho Regional de Contabilidade do
Estado do Pará, em comemoração ao "Dia do
Contabilista", outorga o profissional
WALDELICE SANTOS BRITO, o título de Professor
Emérito 199, em reconhecimento à sua destacad
e brilhante atuação profissional, motivo de
empresendecimento da Classe Contabil.

Belém, 23 de abril de 1999

CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA

Presidente





Conselheira Waldelice Brito



O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, outorga a Contadora Waldelice Santos Brito, o título de Louvor, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à classe Contábil, durante o mandato de Conselheira no período de 1998/2001.

Dez 2001

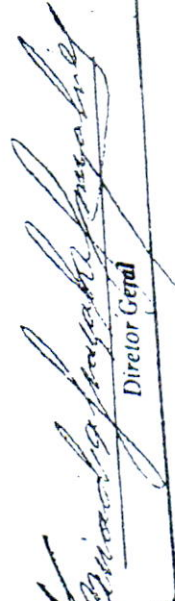
FACULDADES INTEGRADAS COLÉGIO MODERNO
Núcleo de Extensão, Especialização e Pesquisa

CERTIFICADO

A Diretoria Geral das Faculdades Integradas Colégio Moderno, no uso de suas atribuições, constantes do Título III, artigo 25 do Regimento Unificado, através do Núcleo de Extensão, Especialização e Pesquisa confere a **WALDELICE SANTOS BRITO**
Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação-Latu Sensu,

EM CONTABILIDADE
realizado no período de / 19.10.87 a 06.05.88 *com* **435 horas de**
atividades acadêmicas, e de acordo com todas as exigências da Resolução 12/83, do Conselho Federal de Educação.

Belém, 6 de JULHO de 19 88


Diretor Geral



Coordenador do NEEP

União das Escolas Superiores do Pará

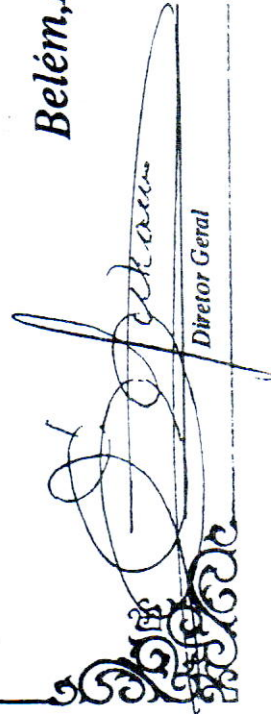
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Certificado

Certificamos que WALDELICE SANTOS BRITO
participou do Curso de Especialização em Contabilidade (Disciplina AUDITORIA)
_____, ministrado(a) pelo(a) _____

Professor(a) Paulo Roberto da Silva no período
de 04 a 12.11.88, com 60 horas de duração.

Belém, PA, 20 de dezembro de 1988


Diretor Geral


Diretor da DDE

União das Escolas Superiores do Pará

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Certificado

Certificamos que WALDELICE SANTOS BRITO

participou do Curso de Especialização em Contabilidade (Disciplina: Controle Gerencial), obtendo nota 8,5, ministrado(a) pelo(a)

Professor(a) Josir Simeone Gomes no período de 06 à 14/01/89, com 60 horas de duração.

Belém, PA, 27 de janeiro de 1989


Diretor Geral


Diretor da DDE



TERMINAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Certificado

CONDOMÍNIO WALDEMAR ERITO

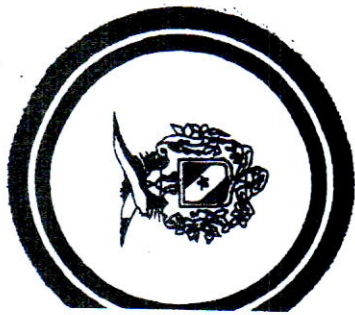
TERMINAL DE CONTAS DE PARTICIPAÇÕES DO CONTABILIDADE PÚBLICA na qualidade de INSTRUTORA

Realizado em 22 / 08 / 92 a 02 / 07 / 92

Realizado em 02 / 07 / 92

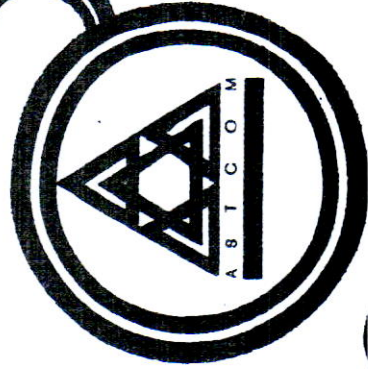
Waldemar Erito
Condomínio

Condomínio



Estado do Pará

Associação dos Servidores do Tribunal de Contas
dos Municípios



CERTIFICADO

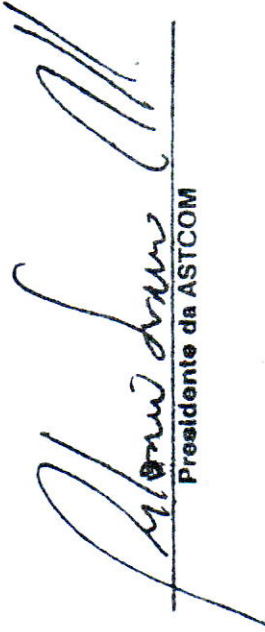
Certificamos que a Dra. WALDELICE SANTOS BRITO

Participou Do Curso "ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PELO MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS"
na qualidade de INSTRUCTORA;

Realizado de 21 / 10 / 1991 a 25 / 10 / 1991 tendo obtido a

frequência exigida.

Belém (Pa) 25 / Outubro / 1991


Presidente da ASTCOM



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

2ª REGIÃO-PARA-AMAPA

CERTIFICADO

Certificamos que a profa. Waldelice Santos Brito
Participou do curso de Capacitação para Administradores no
período de 18 à 24/02 e 23/02/1991 como instrutora.

Belém, 23 de Fevereiro de 1991

Antônio J.
Presidente do CRA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Certificado

CONFIRO O PRESENTE A WALDELICE SANTOS BRITO
POR TER PARTICIPADO DO I SEMINÁRIO PELA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, como
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO - CONTABILIDADE PÚBLICA.

* * * * *

REALIZADO PELO CRC/PA NO PERÍODO DE 18 / 02 / 94 A 19 / 02 / 94 COM
DURAÇÃO DE 16 HORAS.

Belém-PA, 19 DE FEVEREIRO DE 1994

Registro nº CRC-PA. 1420.

Waldice Santos Brito
Presidente do CRC/PA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

HONRA A MÉRITO

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, confere
o presente título a
pelos seus méritos (30) anos de efetivo exercício profissional.

Belém (Pa), 25 de Abril de 1995.


Presidente do CRC-PA.



União das Escolas Superiores do Pará

Certificado

A União das Escolas Superiores do Pará

Certifica a participação do(a) _____

WALDELICE SANTOS BRITO

_____ COMO _____

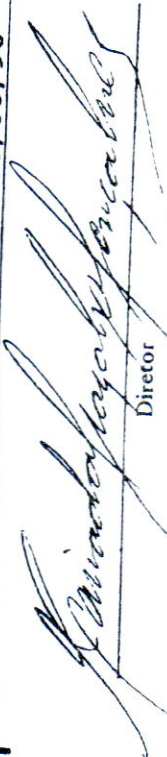
PROFESSOR

no(a) _____

No ciclo de Cursos de Contabilidade

realizado (a) no período de _____

02 a 30/06/90



Diretor



S/C COLÉGIO MODERNO



Trav. Quintino Bocaiuva, 1808 — Fundado em 1914
CPCT — 223-2111 — 223-2289 — 223-2489 — 223-2721
Telef. 223-2921 — Diretoria
223-2521 Coord. de 1.º Grau, Direção de Cursos
223-0100 Coord. de 2.º Grau e Dir. de Cursos
223-0965 — Centro de Psicologia

SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO
FACULDADES INTEGRADAS

Portaria D.G.F. nº 033 - FICOM em, 02.09.85 /

O DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pelo artigo 6º da Resolução nº 01/79 do Conselho Superior desta Instituição de Ensino Superior,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) professor(es) abaixo enumerado(s) para ministrar(em) o Curso do Período Especial de Complementação (P.E.C.) da(s) disciplina(s) em correspondência enumerada(s) no regime SERIADO no período 23.02 / 28.09 de 19 85 no horário das 7:30 às 11:55 horas conforme indicação emanada da chefia do Departamento de CONTABILIDADE ao qual é(são) vinculada(s) a(s) referida(s) disciplina(s).

P R O F E S S O R (E S)

D I S C I P L I N A (S)

WALDELICE SANTOS BRITO

CONTABILIDADE PÚBLICA

ATO ESPECIAL Nº 41 7/95

Belém, 10 de julho de 1995

O Reitor da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUN Nº 007/95, de 30 de maio de 1995, que disciplina o reenquadramento horizontal dos docentes da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, em virtude do estabelecido na nova carreira do magistério;

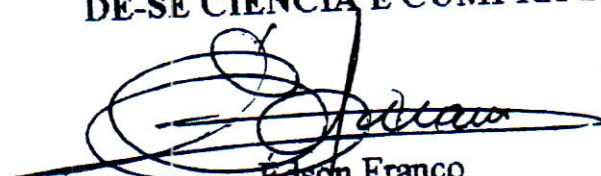
CONSIDERANDO a situação funcional do Professor WALDELICE SANTOS BRITO e os títulos de que é possuidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar o Professor WALDELICE SANTOS BRITO da classe magistério de Professor Titular I para a classe de magistério de Professor Titular III, na carreira de magistério da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA.

Art. 2º - Este Ato Especial entra em vigor com data retroativa a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE



Edson Franco
Reitor

ATO ESPECIAL Nº 006/94

Belém, 16 de fevereiro de 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATU
TÁRIAS, E,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 21, Parágrafo 1º, do Estatuto da Uni
versidade da Amazônia;

CONSIDERANDO o que apresentou o Departamento de Contabilidade, em função
da reunião realizada em 04 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Professora Waldelice Santos Brito, para ocupar a
função de Chefe de Departamento de Contabilidade da Universidade da Ama
zônia, conforme disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º do Estatuto da UNAMA.

Art. 2º - O mandato da designada no artigo anterior, iniciado a 11 de
fevereiro do corrente ano, esgotar-se-á em 10 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Este Ato Especial entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE



EDSON FRANCO
Reitor



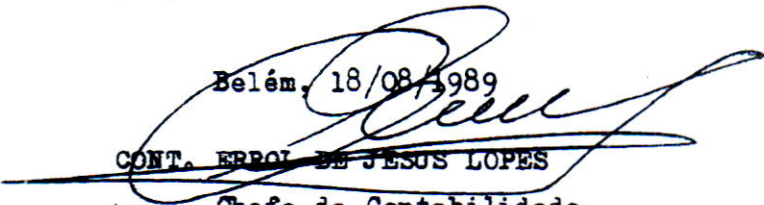
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



D E C L A R A C Ã O

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários, que a sra. WALDELICE SANTOS BRITO, Bacharel em Ciências Contábeis, trabalhou no Departamento de Estradas de Rodagem- DER-PA., de 1º de Janeiro de 1979 a 31/03/89, onde prestou relevantes serviços de assessoramento contábil, reconhecendo-se assim, sua competência, responsabilidade, e amplos conhecimentos de Contabilidade.

Belém, 18/08/1989


~~CONT. EZEQUIEL DE JESUS LOPES~~

Chefe da Contabilidade
CRC. nº 2438

Econorte

Economistas e Consultores Ltda.



ATESTADO

Para quaisquer fins de direito, declaramos que a Contadora WALDELICE SANTOS BRITO presta consultoria contábil ao nosso Escritório tendo em função disso participado da elaboração de mais de uma centena de projetos que solicitam benefícios da SUDAM e outras entidades bancárias, ressaltando-se entre essas as seguintes:

- a) Jari Agropecuária e Florestal Ltda;
- b) Volkswagen do Brasil S/A Pecuária;
- c) Cia. Antartica Paulista - Projeto Cervejaria Manaus
- d) Atlas Frigorífico S/A compreendendo as empresas: BraDESCO, Sul América, Atlântica-Boa Vista, BCN, Super-gasbrás - Volkswagen - Monteiro, Aranha - Mappin - Banco Mercantil de São Paulo - Xerox, etc.

Belém, 20 de dezembro de 1981

ECONORTE - ECONOMISTAS E CONSULTORES LTDA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. B. B.", written over a horizontal line.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda

Escola de Administração Fazendária - ESAF

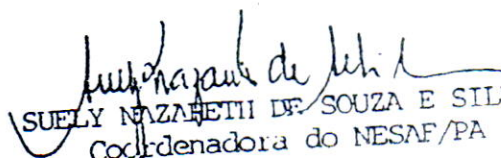
D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que WALDELICE SANTOS

BRITO

participou do Programa de Treinamento para Implementação do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, realizado em co-participação, Escola de Administração Fazendária - ESAF, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no período de 24/08 a 28/08/87 com um total de 40 h/a.

Belém, 28 de agosto de 1987


SUELY NAZARETH DE SOUZA E SILVA
Coordenadora do NESAF/PA



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS que a Sra WALDELICE SANTOS BRITO, brasileira, Contadora, residente nesta Cidade de Belém, presta serviços de ASSESSORIA CONTABIL a esta empresa, junto aos órgãos SUDAM, FINAM, CVM, RECEITA FEDERAL, desde o ano de 1.985.

Belém, 07 de junho de 1.989

Medilg...
Pedro...

Diretor



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

6. QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: WALDOMIRO DE SOUZA
FERNANDES
Loc. Nasc. BELÉM
Data 30/06/35
Est. PA
Filiação NARCISO DA COSTA
FERNANDES / OLÍVIA DE
SOUZA FERNANDES
Doc N° 20.019
Est. Civil CAS.
Reg Civil EE
Fls. 141 V Liv 212

Outro doc.
Situação Militar Doc.
N° Órgão Est.
Em /
Naturalizado Dec. N°

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 12/09/85
Doc Ident N° 6833
Estado PA
Obs.
Data Emissão 12/09/85 DRT

Assinatura do Funcionário





Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará



① Diretor do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas
03 de agosto de 1985, confere o título de

Bacharel em Ciências Econômicas a

Waldomiro de Souza Fernandes

nascido a 30 de junho de 1935, natural do Estado do Pará
n.º 080.644.020-2 Min. Ex.

Nacionalidade: Brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 080.644.020-2 Min. Ex.
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 03 de agosto de 1985.

Nilza Maria Gus
Secretário

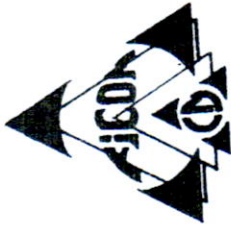
Waldomiro de Souza Fernandes
Diplomado


Diretor



Sociedade Civil Colégio Moderno Faculdades Integradas

Belém - Pará - Brasil



☉ Diretor das Faculdades Integradas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Ciências Contábeis

em 05 de Fevereiro de 1988, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

WALDOMIRO SOUZA FERNANDES

Carteira de Identidade N.º 0806440202-M.Ex-Brasileira, nascido em 30/06/1935 natural do Pará
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 12 de Fevereiro de 1988

Carindolphina de Albuquerque
Diretor
Henrique Costa
Secretário

Waldomiro Souza Fernandes
Diplomando



União das Escolas Superiores do Pará

Diretoria de Desenvolvimento Educacional

Certificado

A Direção Geral da União das Escolas Superiores do Pará, no uso de suas atribuições, constantes no Título VII, Artigo 93, do Regimento Geral Unificado da União, através da Diretoria de Desenvolvimento Educacional confere a

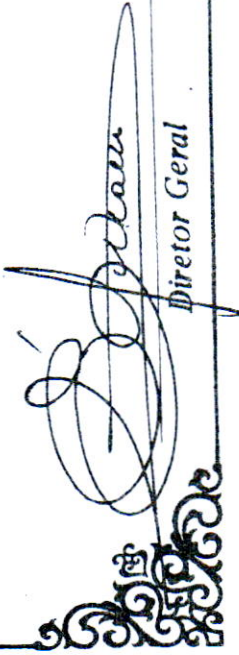
WALDOMIRO

SOUZA FERNANDES

Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação-Latu Sensu, em Contabilidade

realizado no período de 08.07.88 à 14.01.89 com 525 horas de atividades acadêmicas. E, de acordo com todas as exigências da Resolução 12/83, do Conselho Federal de Educação.

Belém, 22 de fevereiro de 1989


Diretor Geral



Diretor da DDE

ATO ESPECIAL Nº 420/95

Belém, 10 de julho de 1995

O Reitor da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUN Nº 007/95, de 30 de maio de 1995, que disciplina o reenquadramento horizontal dos docentes da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, em virtude do estabelecido na nova carreira do magistério;

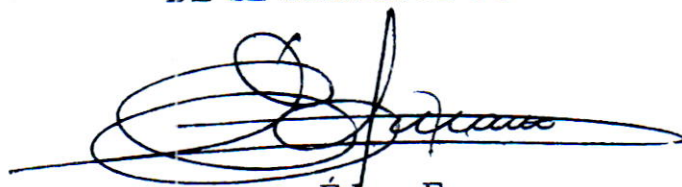
CONSIDERANDO a situação funcional do Professor WALDOMIRO SOUZA FERNANDES e os títulos de que é possuidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar o Professor WALDOMIRO SOUZA FERNANDES da classe de magistério de Professor Adjunto I para a classe de magistério de Professor Adjunto III, na carreira de magistério da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA.

Art. 2º - Este Ato Especial entra em vigor com data retroativa a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE



Edson Franco
Reitor

ATO ESPECIAL Nº 417/95

Belém, 10 de julho de 1995

O Reitor da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUN Nº 007/95, de 30 de maio de 1995, que disciplina o reequadramento horizontal dos docentes da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, em virtude do estabelecido na nova carreira do magistério;

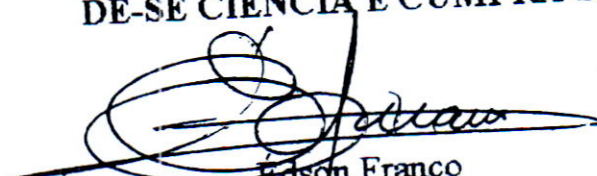
CONSIDERANDO a situação funcional do Professor WALDELICE SANTOS BRITO e os títulos de que é possuidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Reequadrar o Professor WALDELICE SANTOS BRITO da classe magistério de Professor Titular I para a classe de magistério de Professor Titular III, na carreira de magistério da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA.

Art. 2º - Este Ato Especial entra em vigor com data retroativa a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE



Edson Franco
Reitor

ATO ESPECIAL Nº 006/94

Belém, 16 de fevereiro de 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATU
TÁRIAS, E,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 21, Parágrafo 1º, do Estatuto da Uni
versidade da Amazônia;

CONSIDERANDO o que apresentou o Departamento de Contabilidade, em função
da reunião realizada em 04 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Professora Waldelice Santos Brito, para ocupar a
função de Chefe de Departamento de Contabilidade da Universidade da Ama
zônia, conforme disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º do Estatuto da UNAMA.

Art. 2º - O mandato da designada no artigo anterior, iniciado a 11 de
fevereiro do corrente ano, esgotar-se-á em 10 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Este Ato Especial entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE


EDSON FRANCO
Reitor



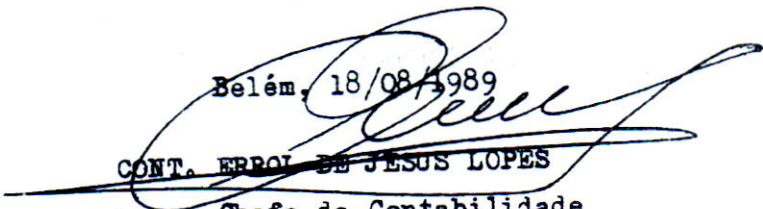
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



D E C L A R A C Ã O

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários, que a sra. WALDELICE SANTOS BRITO, Bacharel em Ciências Contábeis, trabalhou no Departamento de Estradas de Rodagem- DER-PA., de 1º de Janeiro de 1979 a 31/03/89, onde prestou relevantes serviços de assessoramento contábil, reconhecendo-se assim, sua competência, responsabilidade, e amplos conhecimentos de Contabilidade.

Belém, 18/08/1989


~~CONT. ERROL DE JESUS LOPES~~

Chefe da Contabilidade
CRC. nº 2438

Economistas e Consultores Ltda.



A F F S T A N D

Para quaisquer fins de direito, declaramos que a Contadora WALDELICE SANTOS BRITO presta consultoria contábil ao nosso Escritório tendo em função disso participado da elaboração de mais de uma centena de projetos que solicitam benefícios da SUDAM e outras entidades bancárias, ressaltando-se entre essas as seguintes:

- a) Jari Agropecuária e Florestal Ltda;
- b) Volkswagen do Brasil S/A Pecuária;
- c) Cia. Antarctica Paulista - Projeto Cervejaria Manaus;
- d) Atlas Frigorífico S/A compreendendo as empresas: Bra^{desco}, Sul América, Atlântica-Boa Vista, BCN, Super-gasbrás - Volkswagen - Monteiro, Aranha - Mappin - Ban^{co} Mercantil de São Paulo - Xerox, etc.

Belém, 20 de dezembro de 1981

ECONORTE - ECONOMISTAS E CONSULTORES LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda

Escola de Administração Fazendária - ESAF

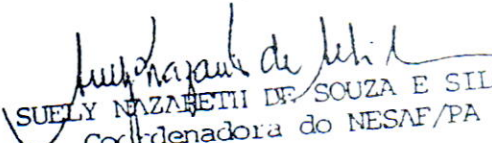
D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que WALDELICE SANTOS

BRITO

participou do Programa de Treinamento para Implementação do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, realizado em co-participação, Escola de Administração Fazendária - ESAF, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no período de 24/08/87 com um total de 40 h/a.

Belém, 28 de agosto de 1987


SUELY NAZARETH DE SOUZA E SILVA
Coordenadora do NESAF/PA



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS que a Sra WALDELICE SANTOS BRITO, brasileira, Contadora, residente nesta Cidade de Belém, presta serviços de ASSESSORIA CONTABIL a esta empresa, junto aos órgãos SUDAM, FINAM, CVM, RECEITA FEDERAL, desde o ano de 1.985.

Belém, 07 de junho de 1.989

Diretor

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: **WALDOMIRO DE SOUZA FERNANDES**
 Loc. Nasc.: **BELEM** Data: **30/06/35**
 Est.: **PA**
 Filiação: **NARCISO DA COSTA FERNANDES / OLÍVIA DE SOUZA FERNANDES**
 Est. Civil: **CAS.** Doc. N°: **20.019**
 Fis.: **4911** Liv.: **272** Reg. Civil: **C.E.**

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: **11/08/35** Exp. em: **11/08/35**
 Doc. Ident. N°: **082**
 Estado: **PA**
 Obs.: **PA**

Data Emissão: **12/09/85** DRT

[Assinatura]
Assessoria do Funcionário

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.





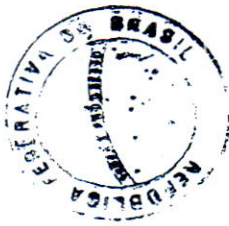
11 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador N°
Rua Est.
Município
Esp. do estabelecimento
Cargo C.B.O. nº
Data admissão de 19
Registro nº Fls/Ficha
Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º
Data saída de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º

10 CONTRATO DE TRABALHO

UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

Nome Dr. Alcirio Cacela N° 287
Município Belém Est. Para
Esp. do estabelecimento de Ensino
Cargo Professor Auxiliar
C.B.O. nº
Data admissão 01 de março de 19 88
Registro nº Fls/Ficha AK
Remuneração especificada R\$ 1.584,49 (Hum mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos) A.S.M.
foi mantida por acordo
UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA
Data saída 27 de dezembro de 19 96
2/8
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
Cabele actor casual
1º
2º



RESOLUÇÃO

Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará

© Diretor do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas
03 de agosto de 1985, confere o título de
Bacharel em Ciências Econômicas a

Waldomiro de Souza Fernandes

nascido a 30 de junho de 1935, natural do Estado do Pará
n.º 080.644.020-2 Min. Ex.

Nacionalidade: Brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 080.644.020-2 Min. Ex.
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 03 de agosto de 1985.

Director

Waldomiro de Souza Fernandes
Secretário

Diplomado



Sociedade Civil Colégio Moderno

Faculdades Antegradas

Belém - Pará - Brasil



☞ Diretor das Faculdades Antegradas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Ciências Contábeis
em 05 de Fevereiro de 1988, confere o título de
Bacharel em Ciências Contábeis a

WALDOMIRO SOUZA FERNANDES

natural do Pará
nascido em 30/06/1935

Carteira de Identidade N.º 080644020-2 M.Ex-Brasileira, nascido em 30/06/1935 natural do Pará
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 12 de Fevereiro de 1988

Waldomiro Souza Fernandes
Diretor

Waldomiro Souza Fernandes
Secretário

Diplomando



União das Escolas Superiores do Pará
Diretoria de Desenvolvimento Educacional

Certificado

A Direção Geral da União das Escolas Superiores do Pará, no uso de suas atribuições, constantes no Título VII, Artigo 93, do Regimento Geral Unificado da União, através da Diretoria de Desenvolvimento Educacional confere a

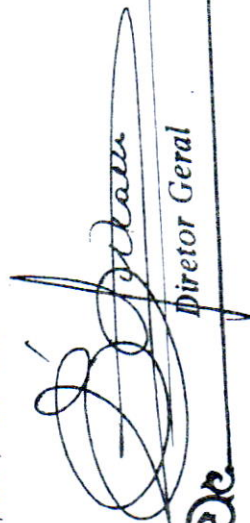
WALDOMIRO

SOUZA FERNANDES

Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação-Latu Sensu, em Contabilidade

realizado no período de 08.07.88 à 14.01.89 com 525 horas de atividades acadêmicas. E, de acordo com todas as exigências da Resolução 12/83, do Conselho Federal de Educação.

Belém, 22 de fevereiro de 19 89


Diretor Geral

Mu

Diretor da DDE

ATO ESPECIAL Nº 420/95

Belém, 10 de julho de 1995

O Reitor da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUN Nº 007/95, de 30 de maio de 1995, que disciplina o reenquadramento horizontal dos docentes da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, em virtude do estabelecido na nova carreira do magistério;

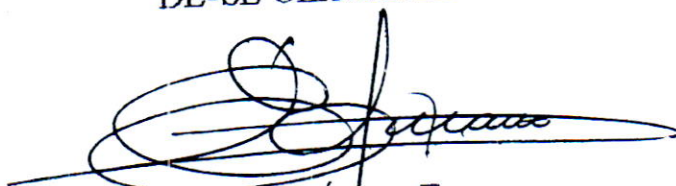
CONSIDERANDO a situação funcional do Professor WALDOMIRO SOUZA FERNANDES e os títulos de que é possuidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar o Professor WALDOMIRO SOUZA FERNANDES da classe de magistério de Professor Adjunto I para a classe de magistério de Professor Adjunto III, na carreira de magistério da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA.

Art. 2º - Este Ato Especial entra em vigor com data retroativa a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE



Edson Franco
Reitor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Estado do Pará



CONTRATO Nº- 041/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A EMPRESA WS ASSESSORIA S/S LTDA, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, sediada na Av. Barão do Rio Branco, 1060 – Centro - Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO PESSOA**, brasileiro, casado, RG. 4906979 PC/PA e CPF 041.783.602-30, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Izabel do Pará/PA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.386/0001-71, inscrição Municipal nº 146.940-9, cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº. 000.308-0, estabelecida à Rua Santo Antônio nº 432, salas 1208/1209, bairro do Comercio, CEP. nº 66.105-090, representada pela Sra. **WALDELICE SANTOS BRITO**, brasileira, casada, contadora, inscrita no MF/CPF sob o nº. 000.243.842-91, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº. 001.420/0-9, residente e domiciliada na Av. Transamazônica nº. 119, CEP. nº 66.617-000, bairro de Val-de-Cans, nesta Cidade de Belém, tem entre si, contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

- a) **CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PARÁ
- b) **CONTRATADA**: WS ASSESSORIA S/S LTDA
- c) **DOCUMENTOS DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato é decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/13**, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso V, da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

3.1. Este Contrato é regulado pela Lei federal 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei federal 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1. A **CONTRATADA**, consoante os documentos do Contrato e sua proposta datada de 02 de janeiro de 2013, que é parte integrante do Contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à **CONTRATANTE**, serviços de Assessoria contábil, consistindo no processamento da execução orçamentária e financeira de responsabilidade do ordenador de despesas e preparação da prestação de contas aos órgãos oficiais. **Excluem-se do presente objeto, prestação de contas dos convênios firmados com o município junto aos órgãos conveniados, Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual, SIOPE e SISTN.**

4.2. O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento anual de 2013, observadas as disposições da Lei Complementar nº-101/2000. a contar da rubrica orçamentária de:

Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Atividade: 04.122.0001.2.011 - Operacionalização das Funções da Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

Estado do Pará



CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município e/ou na sede do contratado.

5.2. Correrão à conta do **CONTRATANTE**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado.

5.3. Este instrumento contratual terá como profissionais Contadores Responsáveis pela assinatura dos Demonstrativos Contábeis os senhores:

- **WALDOMIRO SOUZA FERNANDES**
 - CPF: 002.498.662-34
 - CONTADOR: CRC/PA 00.77.98/0-5
- **WALDELICE SANTOS BRITO**
 - CPF: 000.243.842-91
 - CONTADORA: CRC/PA 001.420/0-9

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

a) A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia referida na Proposta de Preço na ordem de **R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e seis mil reais)**. A importância acima apontada é o valor global do contrato sendo que o pagamento mensal será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** em Valores Brutos sendo dedutíveis todos os encargos referentes aos tributos necessários a regularidade fiscal das despesas e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

a) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorrida entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

a) O preço global será objeto de reajustamento, de acordo com a variação do IGP/FGV, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1. O presente Contrato terá prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações da Lei federal 8.883/94, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a **CONTRATANTE** valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Exercício: 2013

Verba: Recursos do Município de Santa Isabel do Pará

Valor Global ao Ano: R\$ 156.000,00.

Programa de Trabalho:

Elementos de Despesas: 33.90.39.00

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Estado do Pará



9.2. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a **LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS** apresentados para processamento contábil e posterior entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios.

9.3. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a entrega de toda e qualquer documentação referente às despesas executadas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a mesma ser entregue via protocolo até o dia dez subsequente ao mês vencido, para devido processamento.

9.4. Reiterando o **item 9.2**, quanto ao aspecto da Legalidade, esta empresa, **NÃO É RESPONSÁVEL SOBRE O ASPECTO LICITATÓRIO DAS DESPESAS**, sendo que a responsabilidade do cumprimento da Lei 8.666/93 é de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**, através dos membros da Comissão Permanente De Licitação.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicado a **CONTRATADA** quaisquer das sanções previstas no art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente Contrato, por iniciativa de qualquer dos contratantes, decorrente de conveniência administrativa ou pessoal, importará no pagamento de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo do presente Contrato, é regido pela Lei federal 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei federal 8.883/94, poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

b) nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de **TERMO (S) DE ADITAMENTO (S)**.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da **CONTRATANTE**, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei federal 8.666/1993;
- b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2;
- c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XV - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o foro da comarca de Santa Izabel do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Estado do Pará

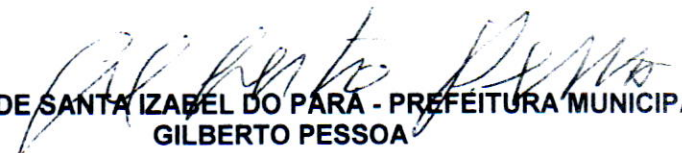


CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será registrado nos arquivos desta Prefeitura Municipal e seu resumo será publicado em órgão oficial e jornal de grande circulação conforme o que dita o **art. 61, § Único**, da Lei federal 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Isabel do Pará/PA, 14 de fevereiro de 2013.


MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
GILBERTO PESSOA
Contratante

WS ASSESSORIA S/S LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ CPF: _____

2ª. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ



CARTA CONTRATO Nº02/2010-GAB/PMM
PROCESSO Nº09/2010-CPL/SEVOP/PMM
EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2010-CPL/SEVOP/PMM

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARABÁ/PA E WS ASSESSORIA S/S LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Folha 31 - Área Institucional, bairro Nova Marabá, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representada nesta ato pelo Prefeito, Sr. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 177.059.082-04 e do RG nº 3008532 SSP/PA, e WS ASSESSORIA S/S LTDA inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.019.386/0001-71, registrada no CRC sob o nº PA 000308-0, inscrição Municipal nº 146.940-9 estabelecida na rua Santo Antônio nº 432, sala 1.209, bairro do Comércio na Cidade de Belém do Estado do Pará, CEP nº 66.010-090, representada neste ato por sua sócia Srª WALDELICE SANTOS BRITO, contadora, CRC nº 001.420/0-9 CRC/PA, CPF 000.243.842-91, residente e domiciliada a Rua Transamazônica nº 119, conjunto Marex, Bairro de Val de Cans, Belém/PA, tem justos e com tratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente carta-contrato tem por objetivo o assessoramento técnico para a prestação de serviços na adequação do Plano Plurianual 2010/2013, nova estrutura administrativa das Secretarias Municipais e a avaliação do cumprimento dos dispositivos legais que o Município deve alcançar durante o exercício corrigindo seus parâmetros de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2 - A Licitação é inexigível a presente contratação na forma do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda o artigo 26 parágrafo único do citado diploma legal.

2.1 - Este instrumento contratual tem seu fundamento no Artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Esta carta-contrato tem duração de 2(dois) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global da carta contrato é da ordem de R\$ 79.200,00(setenta e nove mil e duzentos reais) pagos em 2(duas) parcelas de R\$ 39.600,00(trinta e nove mil, e seiscentos reais), iguais e vencendo a primeira em 25/01/2010 e a segunda no encerramento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os serviços ora pactuados serão realizados com base nos dados, elementos, documentos e informações fornecidas pela Contratante, podendo sempre que for necessário e de seu interesse, ser prestado em sua sede, devendo nesse caso, arcar com as despesas necessárias à viagem, alimentação e estadia.

Dentro dos prazos previstos o Contratado expedirá relatórios circunstanciados para atender a legislação vigente e as exigências do órgão fiscalizador no âmbito Municipal.

A critério da Contratante poderá o Contratado promover análises com a emissão de pareceres em processos Contábeis de seu interesse, os quais terão relevância direta no objeto do presente contrato.

A contratante autorizará o Contratado, a fazer as gestões necessárias junto ao setor contábil e administrativo, para recolher dados, documentos e informações para a realização do objeto do presente instrumento, permitindo o integral acesso às informações pertinentes. Para facilitar o acesso às informações pertinentes, a Contratante indicará um técnico/servidor com esse fim respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento anual de 2010, observadas as disposições da Lei Complementar nº101/2000, à conta da rubrica orçamentária de

10 02 002 04 122.0002.2.006.339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão alterar a presente carta-contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo.

Fica facultado às partes o direito de rescindir a carta-contrato, contanto que a parte interessada notifique a outra no prazo mínimo de 30(trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ



CLAUSULA OITAVA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

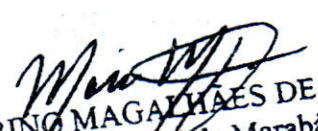
Esta carta-contrato será registrada em livro próprio da Prefeitura Municipal de Marabá/PA e seu termo publicado no quadro de aviso do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Marabá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir desta carta-contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma para um só fim na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Marabá/PA, 11 de Janeiro de 2010


MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal de Marabá/PA


WALDELICE SANTOS BRITO
WS ASSESSORIA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTRATO Nº 01/2009-GAB/SEMED
PROCESSO Nº 249/2009 CPL/SEVOP/PMM
LICITABILIDADE Nº 004/2009 CPL/SEVOP/PMM

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARABÁ/PA E WS ASSESSORIA S/S LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Folha 31 - Área Institucional, bairro Nova Marabá, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.853.163/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. NEY CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 012.551-04 e do RG nº 1604343 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Aquelino Sanches Nº 75-A, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, e WS ASSESSORIA S/S LTDA inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.019.386/0001-1, registrada no CRC sob o nº PA 000308-0, inscrição Municipal nº 146.940-9 estabelecida na rua Santo Antônio nº 432, sala 1.209, bairro do Comércio na Cidade de Belém do Estado do Pará, CEP nº 66.012-990, representada neste ato por sua sócia Srª WALDELICE SANTOS BRITO, contadora CRC nº 146.940-9 CRC/PA, CPF 000.243.842-91, residente e domiciliada a Rua Transamazônica nº 119, Conjunto Marex, Bairro de Val de Cans, Belém/PA, tem justos e com tratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e obrigam a cumprir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente carta-contrato tem por objetivo o assessoramento técnico para a prestação de serviços na adequação da nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, face as modificações ocorridas, bem como uma avaliação do cumprimento dos dispositivos legais que o Município deve observar durante o exercício, corrigindo seus parâmetros

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1 - A Licitação é inexigível a presente contratação na forma do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda o artigo 25 parágrafo único do mesmo diploma legal

2 - Este instrumento contratual tem seu fundamento no Artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Celso Simão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A carta-contrato tem duração de 30(trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global da carta contrato e da ordem de R\$ 79.200,00(setenta e nove mil e duzentos reais) será em uma parcela no encerramento dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os serviços ora pactuados serão realizados com base nos dados, elementos, documentos e informações fornecidas pela Contratante, podendo sempre que for necessário e de seu interesse, ser prestado em sua sede, devendo nesse caso, arcar com as despesas necessárias à viagem, alimentação e hospedagem.

Dentro do prazo previsto o Contratado expedirá relatório circunstanciado para atender a legislação vigente e as exigências do órgão fiscalizador no âmbito Municipal.

A critério da Contratante poderá o Contratado promover análises com a emissão de pareceres em processos Contábeis de seu interesse, os quais terão relevância direta no objeto do presente contrato.

A Contratante autorizará o Contratado, a fazer as gestões necessárias junto ao setor contábil, para obter dados, documentos e informações para a realização do objeto do presente instrumento permitindo o integral acesso às informações pertinentes. Para facilitar o acesso às informações pertinentes, a Contratante indicará um técnico/servidor com esse fim respectivo.

CLAUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento anual de 2009, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, à conta da rubrica orçamentária de

09.009.12.122.0014.2.024.339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão alterar a presente carta-contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo.

Fica facultado às partes o direito de rescindir a carta-contrato, contanto que a parte interessada notifique a outra no prazo mínimo de 15(quinze) dias.

Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ARTICULO OITAVA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Esta carta-contrato será registrada em livro próprio da Prefeitura Municipal de Marabá/PA SEMED e será publicado no quadro de aviso do Poder Executivo Municipal

ARTICULO NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Marabá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir desta carta-contrato

Os signatários, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma para produzir na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos

Marabá/PA, 15 de Setembro de 2009

Calandrini
NEY CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Waldelice Santos Brito
WALDELICE SANTOS BRITO
WS ASSESSORIA S S LTDA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

TERMO DE CARTA-CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Nº01/2009-GAB/SEMED
PROCESSO Nº249/2009 CPL/SEVOP/PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2009 CPL/SEVOP/PMM

PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/SEMED

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ

Contratado WS ASSESSORIA S/S LTDA

Objeto: Assessoramento técnico para a prestação de serviços na adequação da nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, face as modificações ocorridas, bem como uma avaliação do cumprimento dos dispositivos legais que o Município deve alcançar durante o exercício, atingindo seus parâmetros.

Valor R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Período: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA

Data da Assinatura 15 DE SETEMBRO DE 2009

Assinaturas NEY CALANDRINI DE AZEVEDO e WALDELICE SANTOS BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESUMO DE CARTA-CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Nº02/2010-GAB/PMM
PROCESSO Nº09/2010-CPL/SEVOP/PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2010-CPL/SEVOP/PMM

PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Contratado: WS ASSESSORIA S/S LTDA

Objeto Assessoramento técnico para a prestação de serviços na adequação do Plano Plurianual 2010/2013, nova estrutura administrativa das Secretarias Municipais e a avaliação do cumprimento dos dispositivos legais que o Município deve alcançar durante o exercício, corrigindo seus parâmetros de execução.

Valor: R\$ 79.200,00(setenta e nove mil e duzentos reais)

Período Sessenta dias a contar da assinatura.

Data da Assinatura: 11 DE JANEIRO DE 2010

Assinaturas MAURINO MAGALHÃES DE LIMA e WALDELICE SANTOS BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

Estado do Pará

CONTRATO Nº- 040/2013



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A EMPRESA WS ASSESSORIA S/S LTDA, DE OUTRO LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.745.308/0001-82, sediado a Av. Francisco Amâncio, 1382, Centro, Santa Isabel do Pará, CEP 68.790-000, neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO OSCAR DE AZEVEDO NOGUEIRA**, gestor do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WS ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 03.019.386/0001-71, inscrição Municipal nº 146.940-9, cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 000.308-0, estabelecida à Rua Santo Antônio nº. 432, salas 1208/1209, bairro do Comercio - Belém-PA, CEP 66.105-090, representada pela Sra. **WALDELICE SANTOS BRITO**, brasileira, casada, contadora, CPF. nº. 000.243.842-91, CRC. nº. 001.420/0-9, residente e domiciliada na Av. Transamazônica nº 119, CEP. 66.617-000, bairro de Val-de-Cans, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, contratados na forma da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

a) **CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ/PARÁ

b) **CONTRATADA**: WS ASSESSORIA S/S LTDA

c) **DOCUMENTOS DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato é decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/13**, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso V, da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

3.1. Este Contrato é regulado pela Lei federal 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei federal 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1. A **CONTRATADA**, consoante os documentos do Contrato e sua proposta datada de 02 de janeiro de 2013, que é parte integrante do Contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à **CONTRATANTE**, serviços de Assessoria contábil, consistindo no processamento da execução orçamentária e financeira de responsabilidade do ordenador de despesas e preparação da prestação de contas aos órgãos oficiais. **Excluem-se do presente objeto, prestação de contas dos convênios firmados com o município junto aos órgãos conveniados, Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual, SIOPE e SISTN.**

4.2. O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento anual de 2013, observadas as disposições da Lei Complementar nº-101/2000, a contar da rubrica orçamentária de:

Unidade Orçamentária: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.0001.2.044 - Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município e/ou na sede do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Estado do Pará



5.2. Correrão à conta do **CONTRATANTE**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado.

5.3. Este instrumento contratual terá como profissionais Contadores Responsáveis pela assinatura dos Demonstrativos Contábeis os senhores:

- **WALDOMIRO SOUZA FERNANDES**
○ CPF: 002.498.662-34
○ CONTADOR: CRC/PA 00.77.98/0-5
- **WALDELICE SANTOS BRITO**
○ CPF: 000.243.842-91
○ CONTADORA: CRC/PA 001.420/0-9

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

a) A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia referida na Proposta de Preço na ordem de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**. A importância acima apontada é o valor global do contrato sendo que o pagamento mensal será de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** em Valores Brutos sendo dedutíveis todos os encargos referentes aos tributos necessários a regularidade fiscal das despesas e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

a) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorrida entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

a) O preço global será objeto de reajustamento, de acordo com a variação do IGP/FGV, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1. O presente Contrato terá prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações da Lei federal 8.883/94, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a **CONTRATANTE** valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Exercício: 2013

Verba: Recursos do Município de Santa Isabel do Pará

Valor Global ao Ano: R\$ 96.000,00.

Programa de Trabalho:

Elementos de Despesas: 33.90.39.00

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

9.2. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a **LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS** apresentados para processamento contábil e posterior entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

Estado do Pará



9.3. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a entrega de toda e qualquer documentação referente às despesas executadas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a mesma ser entregue via protocolo até o dia dez subsequente ao mês vencido, para devido processamento.

9.4. Reiterando o item 9.2, quanto ao aspecto da Legalidade, esta empresa, **NÃO É RESPONSÁVEL SOBRE O ASPECTO LICITATÓRIO DAS DESPESAS**, sendo que a responsabilidade do cumprimento da Lei 8.666/93 é de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**, através dos membros da Comissão Permanente De Licitação.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicado a **CONTRATADA** quaisquer das sanções previstas no art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente Contrato, por iniciativa de qualquer dos contratantes, decorrente de conveniência administrativa ou pessoal, importará no pagamento de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo do presente Contrato, é regido pela Lei federal 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei federal 8.883/94, poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

b) nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de **TERMO (S) DE ADITAMENTO (S)**.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da **CONTRATANTE**, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei federal 8.666/1993;
- b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2;
- c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XV - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o foro da comarca de Santa Isabel do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Estado do Pará

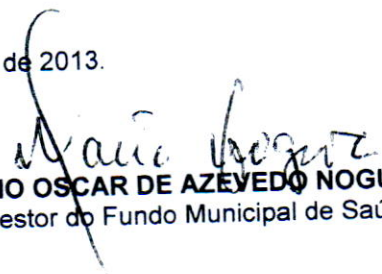


CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será registrado nos arquivos desta Prefeitura Municipal e seu resumo será publicado em órgão oficial e jornal de grande circulação conforme o que dita o **art. 61, § Único**, da Lei federal 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Isabel do Pará/PA, 14 de fevereiro de 2013.


MÁRIO OSCAR DE AZEVEDO NOGUEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

WS ASSESSORIA S/S LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ CPF: _____
2ª. _____ CPF: _____